TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

# A C Ó R D Ã O

**Processo:** **TC-009447.989.25-2**
**Representante:** O.D. Laboratório de Prótese Dentária Ltda.
**Representada:** **Prefeitura Municipal de Valentim Gentil**
**Responsável:** Claudinei Carvassan Rodrigues (Prefeito)
**Objeto:** Impugnações ao Edital do Pregão Eletrônico nº 043/2025 (Processo Administrativo nº 096/2025), objetivando o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de confecção e fornecimento de próteses dentárias em atendimento das necessidades da Secretaria de Saúde.
**Valor estimado:** R$ 416.632,80.
**Advogados(as):** Silvio Barbosa Ferrari (OAB/SP nº 373.318)

**EMENTA: CAUTELAR EM PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇOS. AQUISIÇÃO, CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE PRÓTESES DENTÁRIAS. DELITIMITAÇÃO GEOGRÁFICA RESTRITIVA. PROCEDÊNCIA DA REPRESENTAÇÃO. RECOMENDAÇÃO.**

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 16 de julho de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, decidiu pela **procedência** da representação formulada por O. D. Laboratório de Prótese Dentária Ltda., determinando à Prefeitura Municipal de Valentim Gentil que, em eventual retomada do Pregão Eletrônico nº 43/2025, realize a modificação anunciada no voto do Relator, ampliando para até 200 (duzentos) quilômetros o limite territorial constante do item 6.8.15 do Termo de Referência e correlato item 7.1.4.6 do Edital, ou, alternativamente, suprima-o.

Determinou, ainda, que a municipalidade promova ampla e diligente revisão de todos os demais itens do instrumento convocatório, sobretudo aqueles relacionados ao conteúdo tratado na decisão constante do referido voto, efetivando,

após, a correspondente republicação, reabrindo-se prazo aos interessados para preparo de propostas, conforme estabelece o § 1º do artigo 55 da Lei Federal nº 14.133/21.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

Presente na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 16 de julho de 2025.

**Antonio Roque Citadini – Presidente**

**Marco Aurélio Bertaiolli – Relator**